



**LEI MUNICIPAL Nº 3306 DE 11 DE AGOSTO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Carlos Fontes

*“Proíbe a instalação e a construção de Presídios e/ou similares no Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP e dá outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica proibida a instalação e a construção de presídios e/ou similares no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Considera-se município a zona urbana e toda a extensão da zona rural.

**Art. 3º** Para os efeitos dessa Lei entende-se como similares: Casa de Detenção, Colônia Agrícola Penal, Penitenciária e CDP - Centro de Detenção Provisória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de agosto de 2011.

**MÁRIO CELSO HEINS**  
Prefeito Municipal